



RESOLUÇÃO Nº 122 - CEPEX/2014

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

a Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005;

a Resolução nº 25 - CONSU/2014 que altera o Regimento Geral da Unimontes;

a apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, em sessão extraordinária de 26 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o inciso I e a alínea “b” do art. 4º da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -
I - enviar ao Reitor solicitação de abertura do concurso, em formulário próprio, contendo:

.....
b) lista de 10 (dez) temas sobre assuntos do programa de área do concurso, acompanhada de sugestão de bibliografia mínima;” (NR)

Art. 2º - O caput e o inciso VII do art. 5º da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH –, após o deferimento da abertura do concurso: (NR)

.....
VII - divulgar, no endereço eletrônico da Unimontes, após o encerramento das inscrições, a lista dos candidatos inscritos.” (NR)

Art. 3º - O art. 13 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Conduzirá o concurso uma Banca Examinadora por subárea do conhecimento, constituída de três docentes de reconhecida competência da carreira do magistério superior designada pelo Reitor.

.....
§ 4º - Além dos membros titulares, a Banca Examinadora terá 03 membros suplentes.

§ 6º - O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Comissão Examinadora no prazo de dois dias úteis após a publicação referida no §3º deste artigo, dirigida ao Reitor e protocolizada na seção de protocolo, localizado no prédio da Reitoria.

§ 7º - Os casos omissos, referentes à composição da Banca Examinadora de que trata este artigo, serão apreciados e decididos pelo CEPEX, nos limites de sua competência.” (NR)

Art. 4º - O inciso III do art. 15 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 -
.....
III – elaborar, aplicar e julgar as provas do concurso;” (NR)

Art. 5º - Os §§ 1º e 2º do art. 17 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 -
.....

§ 1º - Quando o Departamento optar pela prova prática, o edital do concurso deverá especificar o tipo de prova, todos os requisitos para a sua execução, a forma de avaliação, os critérios objetivos de pontuação e suas respectivas valorações quantitativas.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a nota da prova de conhecimentos será a média aritmética simples entre a nota do exame escrito e a nota da prova prática, com uma casa decimal, sem arredondamento.” (NR)



Art. 6º - O § 1º do art. 18 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 -

§ 1º – A divulgação do tema sorteado será feita simultaneamente a todos os candidatos, os quais terão o prazo máximo de 01 (uma) hora, para consulta bibliográfica, em material impresso, previamente separado e trazido para o local das provas pelo candidato e, na sequência, um prazo máximo de 03 (três) horas para realização e entrega da prova, permitida a consulta, a juízo da banca examinadora.” (NR)

Art. 7º - O § 1º do art. 20 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 -

§1º. A prova prática será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Banca Examinadora, sendo vedado exame simultâneo de mais de um candidato. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.”

Art. 8º - Os incisos II, V e VI do art. 21 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 -

II – Organização sequencial e articulação dos assuntos mobilizados na exposição do conteúdo: 20 pontos; (NR)

V – utilização adequada de recursos didático-pedagógicos mobilizados para o desenvolvimento da exposição: 20 pontos;” (NR)

VI - adequação ao tempo de 40 minutos: 5 pontos

Art. 9º - O *caput* e os §§ 1º, 3º e 4º do art. 22 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - A prova didática constará de uma exposição oral, pelo prazo de 40 (quarenta) minutos, sobre um tema sorteado, de forma pública, da lista de todos os temas elaborada pelo departamento interessado, conforme disposto na alínea "b" do inciso I do art. 4º, desta Resolução.

§ 1º - A prova didática será realizada 24 (vinte e quatro) horas após a realização do sorteio do tema.

§ 3º - Caberá ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação da prova didática, sendo-lhe facultado, e de sua inteira responsabilidade, o uso dos recursos audiovisuais que trazer para o concurso, concedendo-se o prazo de até 10 (dez) minutos para mobilização e montagem, os quais não serão computados no tempo de prova. Não serão disponibilizados recursos audiovisuais da Unimontes.

§ 4º - A sessão será realizada perante a Banca Examinadora e deverá ser gravada para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a participação de candidatos concorrentes à mesma vaga que ainda não tiverem prestado a prova.” (NR)

Art. 10 - O art. 24 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – O currículo deverá ser elaborado via Plataforma Lattes/CNPq, instruído com os documentos comprobatórios, estes encadernados e numerados em ordem crescente conforme ordenação prevista no Anexo desta Resolução. A produção intelectual deverá ser comprovada mediante cópia da primeira folha do artigo científico, da capa do livro ou similares.” (NR)

Art. 11 - O art. 25 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Compete à Banca, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento e será o resultado da soma das notas auferidas nos itens constantes do Anexo desta Resolução.” (NR)

§ 1º As pontuações de que tratam este artigo, ocorridas no ano de publicação do edital do concurso e nos cinco anos anteriores, serão multiplicadas pelo fator 1,0.

§ 2º As pontuações de que tratam este artigo, ocorridas nos dez anos anteriores, excetuando-se as que se enquadram no parágrafo anterior, serão multiplicadas pelo fator 0,3.

§ 3º As demais pontuações que não se enquadram nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão multiplicadas pelo fator 0,1.”



Art. 12 - O art. 28 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - Para a apuração das notas do candidato em cada uma das provas (conhecimentos e didática) será calculada a média aritmética das notas atribuídas a ele pelos membros da Banca Examinadora, com uma casa decimal, sem arredondamento, sendo a nota da prova de títulos calculada na forma disposta no artigo 25. “(NR)

Art. 13 - O § 2º do art. 32 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.....

“§ 2º - Em caso de empate, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - Será dada preferência ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003.

II - Será dada preferência ao candidato que comprovar o exercício efetivo da função de jurado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal.

III - Na hipótese de não haver candidato nas condições supracitadas, a preferência no caso de empate se dará na seguinte ordem:

- a) ao candidato mais antigo na função de magistério superior;
- b) ao candidato que obtiver maior nota final na Prova Escrita de Conhecimentos;
- c) ao candidato que obtiver maior nota final na Prova Didática;
- d) ao candidato mais idoso.”

Art. 14 - Os §§ 1º e 2º do art. 33 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 -

§ 1º - O pedido de vista poderá ser apresentado pelo próprio candidato ou por procurador habilitado e deverá ser dirigido ao Reitor, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação dos resultados de cada etapa, devendo ser apresentado no setor de protocolo do Prédio da Reitoria até as 18 (dezoito) horas do quinto dia. (NR)

§ 2º - No prazo de até 05 (cinco) dias serão disponibilizados os documentos das vistas requeridas, no setor de protocolo do prédio da Reitoria até as 18 (dezoito) horas do último dia do prazo.” (NR)

Art. 15 - O *caput* e os §§ 1º, 2º e 5º do art. 34 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – O candidato poderá interpor, pessoalmente ou por procurador habilitado, recurso quanto ao resultado de cada uma das etapas que compõem o concurso. (NR)

§ 1º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias a contar da divulgação dos resultados de cada etapa, incluído neste o prazo para obtenção de vista previsto no art. 33 desta Resolução.

§ 2º - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Banca Examinadora por meio de requerimento fundamentado e apresentado até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo, no setor de protocolo do prédio da Reitoria. (NR)

.....
§ 5º - O recurso de que trata este artigo deverá ser submetido à apreciação da Banca Examinadora, que terá o prazo de 10 (dez) dias para decisão.” (NR)

Art. 16 - Revogam-se o artigo 2º, as alíneas “e” e “f” do inciso I do artigo 4º, os incisos V, VI e IX do artigo 5º e os artigos 10, 12, 26 e 27 da Resolução nº 028 – CEPEX/2014.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 26 de agosto 2014.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.